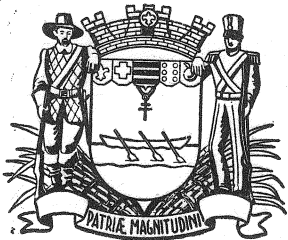


Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — Brasil



LEI Nº 586, DE 21 DE MARÇO DE 1967

Vide Lei-609/67

Dá cumprimento ao disposto no Ato Complementar nº 27, de 8 de dezembro de 1966.

Antônio Tisséo, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Serão isentas dos impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, assim como do imposto sobre Serviços de qualquer natureza, a título de subvenção econômica no interesse público do desenvolvimento do município, as indústrias que venham usufruindo dos benefícios estatuidos pela Lei nº 270, de 12 de junho de 1956.

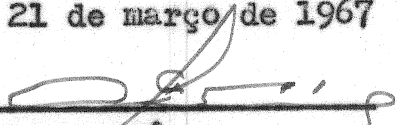
§ Único - A isenção concedida no artigo 1º fica revogada até o final do prazo estipulado na referida Lei nº 270.

Art. 2º - As indústrias que se instalarem no município a partir da data da promulgação desta Lei, a título de subvenção econômica no interesse público do desenvolvimento do município terão isenção de todos os impostos municipais, durante os prazos estabelecidos na tabela abaixo:


- a) - por cinco (5) anos, às indústrias cujo capital registrado seja igual ou superior a Cr\$
..... 50.000.000;
- b) - por dez (10) anos, às indústrias cujo capital registrado seja igual ou superior a Cr\$
..... 80.000.000; e
- c) - por quinze (15) anos, às indústrias cujo capital registrado seja igual ou superior a Cr\$..
.....150.000.000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 21 de março de 1967


ANTÔNIO TISSÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de março de 1967.


DOMINGOS JOSÉ ANTUNES
Diretor Geral da Secretaria